



Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

=LEI Nº 1.124/68=

Of. n° _____

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um abono provisório de 30% (TRINTA POR CENTO), calculado sobre o valor da respectiva referência, aos funcionários do quadro "PESSOAL FIXO", a partir de 1º de setembro - de 1968.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Diretoria da Contabilidade, um crédito especial de NCr\$ 19.800,75 (DEZENOVE MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS NOVOS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

Parágrafo Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com o produto de operações de crédito que o Prefeito Municipal fica autorizado a realizar e com o excesso de arrecadação, previsto para o corrente exercício.

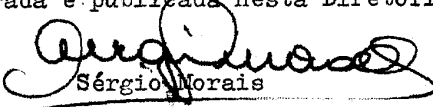
Artigo 3º - O abono de que trata esta lei será pago mensalmente em folhas separadas para cada grupo de serviços, e sobre ele não incidirá nenhum desconto e não servirá para base aos favores a que o município concede aos seus funcionários, tais como licença-prêmio e sexta parte.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 24 de setembro de 1968.

Com. Pedro Valentim Fernandes
Prefeito Municipal.-

Registrada e publicada nesta Diretoria do Expediente, na data supra.-


Sérgio Moraes

Diretor do Expediente.-